

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCL.
Em 09/04/08

LIDO
Em 09/04/08
Costa
Assessoria de Plenário



Fernando Pinheiro Lima
Chefe de Gabinete
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

PL 803/2008
PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais nas empresas terceirizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal que contratarem serviços sob a forma de terceirização deverão assegurar, junto às empresas contratadas, a reserva de 10% (dez por cento) das vagas geradas pelos respectivos contratos para portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Na Administração Pública do Distrito Federal, a Lei n.º 160/91 reserva 20% das vagas dos editais de concurso público para portadores de necessidades especiais. Trata-se de grande avanço para esse importante segmento da sociedade, mas que se encontra estagnado. Cabe observar que grande parte dos serviços a cargo dos órgãos e entidades estão sendo terceirizados e executados por empresas contratadas. Verifica-se neste caso a possibilidade de se criar novo mercado de trabalho para os portadores de necessidades especiais, nas empresas privadas contratadas pela Administração.

Diante do exposto, e do grande apelo social do projeto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2008

[Handwritten signature]
Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 803 / 2008
Fis. N.º 01 *Luciana*

ASSESSORIA DE PLENARIO
Recebi em 08/4/08 às 15h45
Assinatura *[initials]* Matrícula 23.2437